

Consultoria Jurídica Processo Legislativo

PARECER N° 7/2025 DE 06/01/2025

De: Consultoria Jurídica

Para: CLJR - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Ref.: Projeto de Resolução nº 1 de 2025 – Dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL. PROCESSO LEGISLATIVO. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA INTERNA. CRIAÇÃO DE NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 15/2003. MODERNIZAÇÃO DAS DIRETORIAS E READEQUAÇÃO FUNCIONAL. Parecer jurídico sobre o Projeto de Resolução nº 1/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, que propõe a criação de uma nova estrutura administrativa no âmbito do Poder Legislativo municipal, com a criação de novas diretorias e redefinição das competências e requisitos de investidura em cargos de provimento em comissão, bem como a revogação integral da Resolução nº 15/2003. Análise de conformidade formal e material com base no artigo 23, II, da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu, e na Lei nº 5.159/2022, que regulamenta os cargos em comissão e funções gratificadas. Observância ao princípio da legalidade e ao devido processo legislativo, com amparo no Regimento Interno. Apresentação do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro (RIOF) e da Declaração da Autoridade Ordenadora da Despesa, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Possibilidade de prosseguimento do feito.

1. DO RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 1/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, tem por finalidade estabelecer uma nova organização administrativa no âmbito do Poder Legislativo municipal, atualizando e reorganizando sua estrutura funcional para melhor atender às demandas institucionais e da população. A proposta redefine os órgãos internos e suas respectivas competências, criando uma divisão hierárquica clara entre os diferentes setores e funções, com o propósito de aumentar a eficiência e promover maior clareza na gestão administrativa e legislativa.

A estrutura proposta pelo projeto divide-se em cinco grandes núcleos de competência: Direção Superior, Assessoramento, Direção Executiva, Gestão Administrativa e Legislativa, e Controle Interno. A Direção Superior, composta pela Mesa Diretora, concentra as funções diretivas, executivas e disciplinadoras de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara. Já a área de Assessoramento é formada pela Chefia de Gabinete, Assessoria Parlamentar, Diretoria Jurídica, Diretoria de Comunicação e Diretoria de Cerimonial, sendo as chefias e assessorias diretamente ligadas ao trabalho de apoio aos vereadores e à Presidência da Casa. O modelo prevê



Consultoria Jurídica Processo Legislativo

que a Chefia de Gabinete e a Assessoria Parlamentar se subordinem ao vereador em cujo gabinete estejam lotadas, enquanto as diretorias jurídicas, de comunicação e cerimonial estejam subordinadas à Diretoria Geral, que responde diretamente à Mesa Diretora.

A Direção Executiva será composta pela Diretoria Geral, órgão responsável pelo planejamento, coordenação e supervisão das atividades administrativas e legislativas da Câmara, incluindo apoio parlamentar, gestão financeira, comunicação institucional e segurança interna. A Gestão Administrativa e Legislativa será formada pelas diretorias de Administração, Finanças e Gestão Fiscal, Assuntos Legislativos, Tecnologia e Segurança, cada uma com atribuições específicas relacionadas à sua área de atuação. A Diretoria de Administração será responsável pelo controle de pessoal, material e patrimônio. A Diretoria de Finanças e Gestão Fiscal coordenará a execução orçamentária e a supervisão contábil. A Diretoria de Assuntos Legislativos apoiará o processo legislativo e o trabalho das comissões. Já a Diretoria de Tecnologia cuidará da modernização e segurança digital, enquanto a Diretoria de Segurança focará na proteção física do prédio, servidores e público. Por fim, o Controle Interno será um departamento independente, sem subordinação a outros órgãos, responsável pelo controle da legalidade, transparência e conformidade dos atos administrativos e financeiros da Casa, em consonância com o artigo 31 da Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O projeto também especifica a criação e reestruturação de cargos de provimento em comissão, definidos por simbologias específicas, com critérios de nomeação, requisitos de qualificação e subordinação hierárquica bem delineados. O Anexo I do projeto detalha a quantidade de cargos e suas respectivas simbologias, totalizando 13 cargos comissionados, sendo eles distribuídos entre chefias de gabinete, diretores de áreas técnicas e a diretoria geral. Foi apresentada justificativa técnica ressaltando a necessidade de modernização administrativa, a adequação à atual realidade de gestão e a busca por maior eficiência na prestação dos serviços legislativos e administrativos.

Em comparação com a Resolução nº 15/2003, o Projeto de Resolução nº 1/2025 apresenta alterações substanciais na estrutura administrativa, com a revogação integral da norma anterior e sua substituição por uma organização mais clara e objetiva. A Resolução nº 15/2003 previa uma estrutura mais simplificada e centralizava diversas funções em menos diretorias, sem a mesma segmentação de competências proposta pelo novo projeto. Um dos pontos significativos de mudança está na criação de novas diretorias, como a Diretoria de Cerimonial e a Diretoria de Segurança, que não estavam contempladas na norma anterior. A inclusão dessas novas diretorias busca atender a demandas identificadas ao longo dos anos, como a necessidade de gestão específica



Consultoria Jurídica Processo Legislativo

para eventos oficiais e a supervisão de segurança patrimonial e pessoal nas dependências da Câmara.

Outro ponto relevante de alteração diz respeito ao Controle Interno. Na Resolução nº 15/2003, esse órgão estava subordinado a outras unidades administrativas, enquanto o Projeto de Resolução nº 1/2025 propõe que o Departamento de Controle Interno tenha autonomia funcional, não sendo vinculado a qualquer outra diretoria, reforçando a independência no exercício de suas funções de fiscalização e controle. Essa mudança aproxima o modelo proposto das diretrizes constitucionais e das melhores práticas de governança pública.

Adicionalmente, o novo projeto detalha de forma mais clara as atribuições de cada diretoria e a subordinação hierárquica de seus ocupantes, criando uma cadeia de comando mais objetiva e eficiente. A Resolução nº 15/2003, ao longo de seus 21 anos de vigência, sofreu diversas alterações e ajustes pontuais, resultando em uma norma fragmentada e de difícil interpretação. O Projeto de Resolução nº 1/2025 busca corrigir essa complexidade ao unificar e simplificar a estrutura organizacional em um único texto coeso e abrangente.

Portanto, o Projeto de Resolução nº 1/2025, ao propor a revogação integral da Resolução nº 15/2003, moderniza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, criando novas diretorias, redefinindo competências e buscando maior eficiência na gestão pública legislativa. As alterações propostas são justificadas pela necessidade de uma estrutura mais clara, adequada à realidade atual e em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e transparência.

O projeto é de autoria da egrégia Mesa Diretora. Anexado ao expediente veio a justificativa assinada pela parte autora.

Com despacho da relatoria encaminhando o expediente para a área jurídica, vem para parecer e orientação deste departamento "sob o aspecto técnico, não meritório" (art.158, do RI).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente consulta objetiva o exame técnico do projeto de resolução que pretende dispor sobre processos eletrônicos.

Percebe-se que o objeto do presente expediente se relaciona ao tema organização e funcionamento administrativo da Câmara Municipal, questão entendo



Consultoria Jurídica Processo Legislativo

encontrar-se dentro do rol de competências do parlamentar, podendo ser conferida mediante o artigo 12, inciso VII, da Lei Orgânica:

Art.12 <u>Compete à Câmara Municipal</u>, privativamente, entre outras, as seguintes obrigações:
(...)

VII - <u>dispor sobre sua organização</u>, <u>funcionamento</u>, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar, por lei, a respectiva remuneração; Destacamos

Ademais, a presente proposta de resolução refere-se à matéria político administrativa da Câmara Municipal, o que se infere na total conformidade com as disposições regimentais no tocante à formalidade, restando atendida a determinação inserta no artigo 142, inciso III e § 1°, do Regimento Interno. Veja-se:

Art. 142. Destinam-se as resoluções, a regulamentar as matérias de caráter político ou administrativo de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

III - qualquer matéria de natureza regimental;

IV - todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral, não compreendido nos limites do simples ato normativo.

 $[\ldots]$

§ 1° Quando tratar de matéria de natureza regimental, o Projeto de Resolução deverá ser subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Nessas condições, entendo que a Mesa Diretora, autora do Projeto de Resolução nº 1/2025, possui adequado respaldo jurídico para propor a matéria, considerando que se trata de iniciativa voltada à regulamentação da estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, tema cuja competência é privativa do Poder Legislativo municipal, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu e do Regimento Interno da Casa.

O projeto atende aos pressupostos formais exigidos para proposições dessa natureza, uma vez que se encontra devidamente subscrito pelos membros da Mesa Diretora, autoridade legítima e competente para apresentar proposições que tratam da organização funcional e administrativa do Poder Legislativo. A subscrição segue a forma exigida pelo Regimento Interno da Câmara, respeitando o quórum qualificado para proposições dessa espécie e assegurando a legitimidade formal do processo legislativo.



Consultoria Jurídica Processo Legislativo

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, o projeto atende razoavelmente às disposições da Lei Complementar nº 101 de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal. Foi apresentado o Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro (RIOF), acompanhado da Declaração da Autoridade Ordenadora da Despesa, ambos documentos essenciais para garantir o cumprimento do artigo 16 da LRF, que determina a necessidade de estimativa de impacto orçamentário e financeiro antes da criação ou alteração de despesas obrigatórias. Conforme demonstrado na documentação, as despesas decorrentes da criação das diretorias e redefinição de atribuições estão devidamente previstas no orçamento vigente, sem comprometer os limites estabelecidos para gastos com pessoal.

Friso que toda e qualquer alteração que aumente a despesa deve ser rigorosamente seguida de relatório, estudos de impacto orçamentário e declaração de adequação orçamentária expedida pela autoridade ordenadora da despesa, e no caso foram apresentados os documentos pertinentes do art. 16, inciso I e II.

Os documentos fornecidos, incluindo a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e o Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, atendem razoavelmente aos requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Adicionalmente, a proposta está em conformidade com o artigo 169 da Constituição Federal, que trata da despesa com pessoal civil e condiciona a criação de cargos, empregos e funções públicas à existência de dotação orçamentária e ao cumprimento dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. A análise técnica aponta que as medidas propostas não implicam aumento de despesas, mas sim uma reorganização administrativa que visa melhorar a eficiência do serviço público.

O Projeto de Resolução nº 1/2025 está em plena harmonia com o Projeto de Lei nº 2/2025, ambos de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu. As duas proposições legislativas compartilham o mesmo propósito fundamental de modernizar a estrutura administrativa e funcional do Poder Legislativo municipal, promovendo uma reorganização abrangente e eficiente no âmbito da Câmara Municipal.

A principal semelhança entre os projetos reside na reestruturação da organização interna da Câmara, com foco na definição clara de competências, criação de novas diretorias e ajustes na gestão administrativa. Tanto o Projeto de Lei nº 2/2025 quanto o Projeto de Resolução nº 1/2025 criam órgãos específicos para atender necessidades institucionais antes não formalizadas de maneira adequada, como a Diretoria de Cerimonial e a Diretoria de Segurança, ambas propostas em ambas as normas. As duas iniciativas estabelecem critérios objetivos para o preenchimento de cargos comissionados, com exigências de qualificação técnica e descrição detalhada de



Consultoria Jurídica Processo Legislativo

atribuições, promovendo a especialização e eficiência no desempenho das funções públicas.

Outro ponto de convergência entre os dois projetos é o foco em princípios constitucionais essenciais, como a legalidade, moralidade, eficiência e publicidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Ambos os textos buscam aprimorar a governança e o funcionamento interno da Câmara, tornando a estrutura mais funcional e alinhada às demandas atuais de gestão pública. Também há a preocupação em garantir a transparência e a eficiência no uso de recursos públicos, com a apresentação do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, assegurando o cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal em ambas as proposições.

Embora a natureza legislativa das propostas difira, pois o Projeto de Lei nº 2/2025 tem força de lei ordinária e o Projeto de Resolução nº 1/2025 trata de matéria de regulamentação interna, ambos possuem o mesmo escopo de reorganização funcional e administrativa. O Projeto de Resolução nº 1/2025, ao revogar a Resolução nº 15/2003, atualiza a estrutura interna da Câmara, enquanto o Projeto de Lei nº 2/2025 formaliza a criação de diretorias e cargos de provimento em comissão no ordenamento legal, conferindo base jurídica para o funcionamento dessa nova estrutura.

Assim sendo, a interligação entre os projetos é evidente, pois ambos atuam de forma complementar: o Projeto de Lei nº 2/2025 regula aspectos gerais e a estrutura de cargos, enquanto o Projeto de Resolução nº 1/2025 detalha a organização interna e o funcionamento administrativo no âmbito da Câmara Municipal. Essa convergência normativa reforça a coesão institucional e o compromisso com a modernização administrativa, respeitando a competência privativa do Poder Legislativo para tratar de sua organização e funcionamento, conforme a Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu.

A criação da nova estrutura administrativa mediante Projeto de Resolução nº 1/2025 está em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu, especialmente com o artigo 23, inciso II, que estabelece ser competência privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal propor ao Plenário **projetos de resolução** que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções no âmbito do Poder Legislativo, bem como projetos de lei relacionados à fixação da respectiva remuneração, sempre em consonância com as determinações legais vigentes.

Esse dispositivo confere à Mesa Diretora a legitimidade exclusiva para a apresentação de proposições que tratam da organização interna do Poder Legislativo, uma vez que a própria autonomia administrativa da Câmara é princípio constitucional assegurado pelo artigo 29 da Constituição Federal. Essa competência privativa garante



Consultoria Jurídica Processo Legislativo

que a Casa Legislativa tenha o poder de autogerir sua estrutura funcional e de pessoal, sem interferências externas, respeitando o princípio da separação dos poderes e a independência dos entes federativos.

A proposta apresentada no Projeto de Resolução nº 1/2025, ao estabelecer uma nova configuração administrativa, com a criação de novas diretorias e redefinição de atribuições, respeita integralmente o disposto na Lei Orgânica Municipal. A prerrogativa da Mesa Diretora em promover tal reorganização também está formalmente respaldada no artigo 23, pois a criação de cargos e funções é matéria reservada ao Plenário mediante deliberação formal, sendo o instrumento adequado para tanto o projeto de resolução, conforme adotado.

Cabe ressaltar ainda que a regularidade formal e material da proposta se fortalece pelo fato de que os cargos em comissão e funções gratificadas também possuem respaldo legal formal na legislação municipal. A Lei nº 5.159/2022, em vigor, dispõe detalhadamente sobre os requisitos de investidura e as atribuições dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas no âmbito da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu. Tal legislação define critérios objetivos para nomeações.

Nesse sentido, a criação da nova estrutura administrativa, conforme delineada no Projeto de Resolução nº 1/2025, está amparada pelo **artigo 23 da Lei Orgânica Municipal** e pela Lei nº 5.159/2022. A proposta respeita a competência privativa da Mesa Diretora, observa o devido processo legislativo e mantém-se em consonância com os princípios constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à gestão administrativa e funcional do Poder Legislativo.

Do ponto de vista formal e material, não se identificam impedimentos legais ou vícios de iniciativa que possam comprometer a legalidade ou a constitucionalidade da proposição. A adequação do projeto ao ordenamento jurídico vigente, bem como a sua justificativa técnica detalhada, demonstram o legítimo propósito de aprimorar a eficiência, a clareza organizacional e a modernização da gestão administrativa do Poder Legislativo. Assim, estando em conformidade com as normas aplicáveis e respeitando a competência exclusiva da Câmara para dispor sobre sua estrutura interna, o Projeto de Resolução nº 1/2025 encontra-se apto para prosseguimento e submissão à apreciação plenária desta Casa Legislativa.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que o presente Projeto de Resolução nº 1/2025 <u>se mostra em condições legais para tramitação neste parlamento</u>, eis que atende a legislação pertinente, em especial, ao artigo 12, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e aos artigos 142, III, IV e artigo 220 do Regimento Interno desta casa.



Consultoria Jurídica Processo Legislativo

É o parecer.

Foz do Iguaçu, data do sistema.

FELIPE GOMES CABRAL

Assinado de forma digital por FELIPE
GOMES CABRAL
Matricula nº 202.053 - OAB/PR nº 86.944